



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Av. Carlos Hugueneu, 552 – centro.
cep.: 78.780-000
tel/fax.: (065) 481 1165 - 481 2501

LEI N.º 1.743/2004

SÚMULA: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Estima a receita do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2005, em R\$ 23.290.230,00 (Vinte e três milhões, duzentos e noventa mil e duzentos e trinta reais)

I - Para a Administração Direta, no montante de R\$ 22.973.230,00 (Vinte e dois milhões, novecentos e setenta e três mil, duzentos e trinta reais).

II – Para a Administração Indireta, estima a receita no montante de R\$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Por Fonte de Receita	Valor - R\$
1.1 – Receita Tributária	1.266.400,00
1.2 – Receita Patrimonial	277.000,00
1.3 - Receita de Contribuição	25.600,00
1.6 – Receita de Serviços	458.000,00
1.7 – Transferências Correntes	19.681.700,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	232.000,00
2.2 – Alienação de Bens	15.000,00
2.4 – Transferências de Capital	3.500.000,00
9.7 – Redutora /FUNDEF	-2.482.470,00
TOTAL	22.973.230,00

1- Por Categoria Econômica	Valor - R\$
1. Receitas Correntes	19.458.230,00
2. Receita de Capital	3.515.000,00
TOTAL	22.973.230,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1. Por Fonte de Receita	R\$
1.2 Receita de Contribuição	187.000,00
1.3 Receita Patrimonial	130.000,00
TOTAL	317.000,00
2-Por Categoria Econômica	
1.Receitas Correntes	317.000,00
TOTAL	317.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- PROGRAMAS	Valor - R\$
0001-Ação Legislativa	777.000,00
0002-Melhoria do Processo Legislativo	123.000,00
0008-Pavimentação Asfáltica	1.302.000,00
0009-Ampliação da Frota	340.000,00
0010-Administração Geral	2.758.896,00
0011-Administração de Receitas	119.167,00
0012-Administração Financeira	147.000,00
0015-Políticas de Esporte e Lazer	40.000,00
0017-Amparo Assistencial ao Idoso	177.000,00
0018-Amparo a Pessoa Portadora de Deficiência	72.000,00
0019-Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente	43.000,00
0020-Assistência a Comunidade	1.019.500,00
0023-Agentes Comunitários de Saúde	82.000,00
0024-Assistência Domiciliar de Saúde	581.000,00
0025-Atendimento Ambulatorial e Emergência Hospitalar	3.044.667,00
0028-Vigilância Epidemiológica	56.000,00
0030-Alimentação Escolar	167.500,00
0032-Melhoria na Qualidade do Ensino Infantil	15.000,00
0033-Educação Infantil	274.500,00
0035-Ensino Fundamental	2.046.500,00
0037-Melhoria na Qualidade do Ensino Fundamental	19.000,00
0038-Informatização Escolar	80.000,00

0039-Transporte Escolar para o Ensino Fundamental	1.177.500,00
0040-Dinheiro na Escola	2.000,00
0053-Difusão Cultural	345.000,00
0055-Serviços Urbanos	1.495.000,00
0057-Parques e Jardins	45.000,00
0058-Habitações Urbanas	900.000,00
0059-Saneamento Básico	1.150.000,00
0065-Sementes e Mudas	7.000,00
0074-Restauração de Estradas Vicinais	600.000,00
0076-Desporto Comunitário	139.000,00
0077-Construção e Reforma de Pontes	200.000,00
0084-Divida Pública	205.000,00
0087-Distribuição de Energia Elétrica	40.000,00
0093-Distribuição de Água	1.180.000,00
0094-Prédios Públicos	1.200.000,00
0095-Inativos e Pensionistas	21.000,00
0096-Inativos e Pensionistas	9.000,00
0097-Parque de Máquinas	680.000,00
9999-Reserva de Contingência	30.000,00
TOTAL	22.710.230,00

2- POR FUNÇÕES DO GOVERNO	Valor - R\$
01 – Legislativa	900.000,00
04 – Administração	4.275.429,00
08 – Assistência Social	1.333.167,00
10 – Saúde	3.673.667,00
12 – Educação	3.948.167,00
13 - Cultura	345.000,00
15 – Urbanismo	2.890.000,00
16 – Habitação	900.000,00
17 – Saneamento	2.330.000,00
20 – Agricultura	7.000,00
25 - Energia	40.000,00
26 – Transporte	1.777.000,00
27 – Desporto e Lazer	179.000,00
28 – Encargos Especiais	235.000,00
99 – Reserva de Contingência	30.000,00
TOTAL	22.710.230,00

3- POR CATEGORIA ECONÔMICA	Valor - R\$
1 – Despesas Correntes	14.664.230,00
2 – Despesas de Capital	8.016.000,00
99 – Reserva de Contingência	30.000,00
TOTAL	22.710.230,00

4- POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	Valor - R\$
01- Câmara Municipal	900.000,00
02- Gabinete do Prefeito	429.300,00
03- Secretaria de Administração	2.274.094,00
04- Secretaria de Finanças	208.167,00
05- Secretaria de Obras	7.584.167,00
06- Secretaria de Serviços Urbanos	1.600.667,00
07- Secretaria de Educação e Cultura	3.948.167,00
08- Secretaria de Saúde	3.763.667,00
09- Secretaria de Promoção e Assistência Social	1.333.167,00
10- Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado	79.667,00
11- Secretaria de Turismo Esporte e Lazer	589.167,00
TOTAL	22.710.230,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1- FUNÇÕES DO GOVERNO	Valor - R\$
04 – Administração e Planejamento	83.200,00
09 – Previdência Social	496.800,00
TOTAL	580.000,00

2- POR CATEGORIA ECONÔMICA	Valor - R\$
1 – Despesas Correntes	577.000,00
2 – Despesas de Capital	3.000,00
TOTAL	580.000,00

3 – PROGRAMAS	Valor - R\$
0010-Administração Geral	83.200,00
0096-Previdência Social	496.800,00
TOTAL	580.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, atendido o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64, até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da despesa fixada no Artigo. 1º, da presente Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

Art. 6º - Em atendimento ao disposto no art. 22, parágrafo único da Lei 4.320/64, integram esta Lei em forma de anexo a descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa, bem como o demonstrativo das medidas de compensação e renúncia de receita e ao aumento de despesa obrigatórias de caráter continuado, dando cumprimento ao disposto no Art. 5º - inciso II da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º - Fazem partes integrante da presente Lei os Anexos dos **Quadros demonstrativos das receitas e planos de aplicação dos fundos especiais** dando cumprimento o Art. 2º, parágrafo 2º - inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005 revogando-se a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Alto Araguaia (MT), 22 de dezembro de 2004.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal